

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022 /2022 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.520.218/0001-24, com sede no Parque do Ibirapuera, s/nº, Portão 03, CEP: 04.094-000, Bairro: Ibirapuera, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **MAM**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob 071996742 do Processo nº 6016.2022/0051112-5, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **MAM**, consiste em desenvolver conteúdos artísticos e pedagógicos de forma conjunta, bem como estender as relações entre a **SME** e seus envolvidos – tais como professores, alunos, diretores, coordenadores, colaboradores e o **MAM**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 1.2. É objeto deste Acordo a formalização de Cooperação entre as Partes, em caráter não exclusivo, conforme descrito no Quadro-Resumo.
- 1.3. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Cumprir com os prazos e demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao comparecimento em eventuais reuniões e eventos relativos à cooperação;
- 2.2. Solicitar à outra Parte todas as informações que entender necessárias para o cumprimento de suas obrigações;
- 2.3. Supervisionar as atividades e responsabilidades das pessoas físicas vinculadas a si, quando aplicável;
- 2.4. Prestar a outra Parte dados e esclarecimentos que esta julgar necessários à execução deste Acordo;
- 2.5. Assinar eventuais documentos necessários à execução deste Acordo;
- 2.6. Agir com respeito e profissionalismo perante a outra Parte, seus colaboradores e demais envolvidos na execução deste Acordo;
- 2.7. Arcar cada qual com os custos necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações;
- 2.8. Manter a regularidade fiscal, civil, contábil, trabalhista e penal durante toda a vigência deste Acordo;
- 2.9. Devolver equipamentos e documentos pertencentes à outra Parte, ou de terceiros a ela relacionados, no término deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MAM

- 3.1. Gerenciar este Acordo de Cooperação;
- 3.2. Definir a abordagem educativa relacionada ao conteúdo das exposições a serem visitadas, que poderá ser adaptada conforme as necessidades da **REDE MUNICIPAL DE ENSINO - RME**;
- 3.3. Agendar as visitas presenciais dos grupos da **RME** às exposições, que ocorrerem durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação e sempre de acordo com a disponibilidade de agenda do **MAM** e de acordo com a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais;
- 3.4. Agendar as visitas virtuais da **RME**, mediante solicitação e sempre de acordo com a disponibilidade de agenda do **MAM**;
- 3.5. Oferecer entrada gratuita às suas dependências, durante os dias e horários nos quais o **MAM** estiver aberto ao público, aos estudantes e funcionários da **RME**,

bem como seus familiares e acompanhantes, sujeita à lotação do espaço e à apresentação de identificação;

- 3.6. Disponibilizar, em seu website, o link para o website da **SME**;
- 3.7. Oferecer catálogos das exposições para serem disponibilizados nas bibliotecas da **SME**, em número a ser definido exclusivamente pelo **MAM**.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução e divulgação de suas atividades, incluindo: (i) a contratação e pagamento de produtos profissionais e seguros, (ii) o pagamento de encargos e tributos decorrentes, (iii) o cumprimento de obrigações legais inerentes à sua atividade (em especial a civil, administrativa, previdenciária e trabalhista) e (iv) a manutenção, integridade e segurança de suas instalações, isentando a **SECRETARIA** de quaisquer eventuais reclamações e responsabilidades relativas ao objeto deste Acordo.; e
- 3.9. Informar a **SME** sobre o andamento e detalhes da cooperação, sempre que solicitado.
 - 3.9.1. O **MAM** somente será obrigado a realizar o reembolso de despesas da **SME** previamente aprovadas por escrito. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação do respectivo comprovante.
- 3.10. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao Acordo;
- 3.11. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 3.12. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 3.13. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 4.1. Agendar periodicamente visitas presenciais e/ou virtuais de grupos às exposições do **MAM** que ocorrerem durante a vigência deste Acordo. As visitas ocorrerão durante os dias e horários nos quais o **MAM** estiver aberto ao público. No caso das visitas presenciais, o número de participantes, a ser definido pelo **MAM**,

- seguirá a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais;
- 4.2. Comparecer às visitas agendadas nos dias e horários previamente determinados pelo **MAM**, comprometendo-se a, no caso de cancelamento da visita, notificar o **MAM** com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
 - 4.3. Organizar, por conta própria, o transporte dos grupos para as visitas presenciais ao **MAM**;
 - 4.4. Obter, por conta própria, as autorizações dos pais e/ou responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos que visitarão o **MAM**;
 - 4.5. Incluir obrigatoriamente no documento de autorização o conteúdo do Anexo I deste Acordo;
 - 4.6. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a visita realizada, um relatório acerca das atividades realizadas no **MAM** e posteriormente em sala de aula, conforme modelo no Anexo II e;
 - 4.7. Disponibilizar em seu website, link para o website do **MAM**, indicando a Cooperação.
 - 4.8. Divulgar caso possível, em seus canais de comunicação internos, a programação, projetos e programas do **MAM**, solicitando ao **MAM** as informações necessárias para tanto;
 - 4.9. Fornecer suas marcas, nomes e outros sinais distintivos, bem como as diretrizes e especificações técnicas (dimensões, fonte, cores etc.) para sua utilização, a fim de permitir que o **MAM** cumpra com eventuais obrigações de visibilidade de marca, bem como avisar ao **MAM**, com antecedência, caso haja mudança destes sinais distintivos, para que se proceda com as autorizações necessárias.
 - 4.10. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
 - 4.11. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
 - 4.12. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- 4.13. A **SME** compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 4.14. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **MAM**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEI** e pela **SME**.
- 5.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 5.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

MAM

1 – Mirela Estelles

E-mail: mirelaestelles@mam.org.br

Telefone: (11) 5085-1335

SME / COPED / DIEI

2 – Nome: Ana Bárbara dos Santos

E-mail: ana.barbara@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0608

- 5.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 2 (dois) anos a partir da data da lavratura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as

partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1. Este Acordo poderá ser resilido – isto é, extinto antecipadamente de forma imotivada e sem a incidência de multa ou indenização:
- a) Bilateralmente, por meio de distrato assinado por ambas as Partes; ou
 - b) Unilateralmente, por qualquer das Partes, a qualquer momento, por meio de comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias. As Partes cumprirão regularmente com suas obrigações pendentes até o final do período.
- 7.2. Este Acordo poderá ser resolvido – isto é, extinto antecipadamente de forma motivada:
- a) Em caso de morte, falência, insolvência, liquidação, dissolução ou recuperação, judiciais ou extrajudiciais, homologadas ou decretadas, de alguma das Partes;
 - b) Em caso fortuito ou de força maior que inviabilize efetivamente o cumprimento do objeto, tais como, mas não limitado a: incêndio, tempestade, enchente, terremoto, explosão, epidemias e pandemias, desordens públicas, sabotagem, atos de terrorismo, atos de guerra ou revolução, grandes paralisações de trabalho e tumultos; e/ou
 - c) Por descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Acordo, se não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento de comunicação escrita sobre a questão, ensejando a apuração de perdas e danos, juros, atualização monetária, custas e honorários advocatícios.
- 7.3. Eventuais disposições de caráter permanente, especialmente aquelas relativas à propriedade intelectual, dados pessoais e confidenciais, sobreviverão à extinção deste Acordo.
- 7.4. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. No contexto desse Acordo, os termos "Dados Pessoais", "Titulares" e "Tratamento" têm o significado a eles atribuído pela Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou LGPD).
- 8.2. As Partes reconhecem que, em decorrência deste Acordo, poderá ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais e, portanto, comprometem-se mutuamente a: (a) respeitar as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis; (b) empregar esforços para armazenar e manter os dados seguros, adotando medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança da informação; e (c) realizar o Tratamento de Dados dentro do estritamente necessário, de acordo com os prazos adequados para atender às finalidades aqui previstas e, posteriormente, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, respostas a determinações de autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais em processos.
- 8.2.1. Os Dados Pessoais coletados serão tratados dentro do estritamente necessário para o cumprimento das seguintes finalidades: (a) execução deste Acordo, visando a efetuação do patrocínio e consequente realização do projeto patrocinado; (b) auditorias, estatísticas, políticas internas e prestação de contas; e (c) cumprimento das obrigações legais.
- 8.3. As partes poderão compartilhar entre si informações ou documentos (societários, de identificação etc.) necessários para a celebração e cumprimento deste Acordo, que porventura possam conter Dados Pessoais de seus representantes legais, procuradores, colaboradores ou prestadores de serviços, sem prejuízo a eventuais Dados Pessoais que constem neste Acordo.
- 8.3.1. As Partes e os Titulares de Dados que figurem neste Acordo e/ou nos documentos supramencionados declaram que entendem e concordam que o Tratamento de tais Dados é necessário para a celebração deste Acordo e se dará em estrita observância à LGPD.
- 8.4. Em caso de descumprimento da legislação aplicável, a Parte responsável arcará com o pagamento de eventuais perdas e danos, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra Parte e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **MAM**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **MAM** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 10.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 10.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 10.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DECLARAÇÕES

11.1. A **SME** declara e concorda, por si e por seus prepostos, colaboradores e demais terceiros a ela vinculados, que:

- a) Conhece e respeitará as disposições do Código de Ética e Conduta do MAM;
- b) Não fará registros (por vídeo, fotografia, áudio etc) das equipes, etapas de produção de projetos, áreas internas e locações do **MAM**, incluindo espaços expositivos e reservas técnicas, bem como não os divulgará em quaisquer meios e veículos (incluindo redes sociais e páginas na internet), sem autorização prévia por escrito; e
- c) Não praticará atos que possam afetar negativamente o nome, imagem e/ou reputação do **MAM**.

11.2. As Partes declaram e concordam, por si e por seus prepostos, colaboradores e demais terceiros a ela vinculados, sobre:

- a) Ter o pleno direito de permitir o uso de suas respectivas marcas, nomes e outros sinais distintivos, e que tal uso violará quaisquer direitos de terceiros;
- b) Observar a legislação vigente aplicável, bem como eventuais manuais e políticas internas, quanto à inserção de marcas, nomes e outros sinais distintivos;
- c) Tratar com cordialidade e manter sigilo sobre as informações confidenciais que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, incluindo as disposições deste Acordo, utilizando-as estritamente para cumprir o objeto Acordo e conforme as orientações de outra Parte, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem a autorização prévia por escrito da outra Parte;
- d) Não praticar atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato de assédio ou de discriminação de gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade, origem étnica, religião, idade, condição física ou intelectual,

- opinião, orientação política, entre outros, e que não empregam (ou empregaram) trabalho infantil ou uso de mão-de-obra em condições análogas às de escravo;
- e) Não praticar nenhum ato que envolva favorecimento ou concessão de quaisquer vantagens, prêmios, benefícios, pagamentos, brindes, bens ou valores não previstos neste Acordo que possam ser considerados práticas de corrupção, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Não existir vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint venture ou similares entre as Partes, sendo seu relacionamento de meras contrastantes independentes, cabendo exclusiva e integralmente a cada Parte o cumprimento de suas respectivas obrigações, inclusive quanto a: (i) pagamento correto e dentro do prazo de tributos, salários e demais encargos (incluindo trabalhistas, sociais e previdenciários); (ii) eventuais reclamações trabalhistas ou ações de qualquer natureza de seus respectivos sócios, empregados, contratados ou demais terceiros a ela vinculados (inclusive relativas a acidentes de trabalho); (iii) questões consumeristas, comerciais, regulatórias, contábeis ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, não decorrendo deste Acordo qualquer responsabilidade solidária de uma Parte por atos, omissões ou situações causadas pela outra Parte;
 - g) Não possuir impedimentos para assumir as obrigações deste Acordo, e
 - h) Não emitir pronunciamentos, assumir obrigações ou firmar documentos ou correspondências, físicas ou digitais, em nome de outra Parte, sem autorização prévia por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. A partir da assinatura do Acordo, as Partes poderão divulgar a parceria em quaisquer veículos e meios de comunicação, divulgação e de imprensa.
- 12.2. Cada Parte autoriza a outra a utilizar suas marcas, nomes e outros sinais distintivos, desde que para usos estritamente relacionados ao objeto deste Acordo. Em outros casos, será sempre necessário solicitar a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

- 12.2.1. A autorização de uso de marcas, nomes e outros sinais distintivos aqui concedida não implica em qualquer cessão ou transferência de titularidade, de modo que cada parte se compromete a não contestar a titularidade dos sinais distintivos alheios e utilizá-los apenas para os fins estipulados neste Acordo.
- 12.2.2. Após o término do prazo de vigência deste Acordo, as Partes encontram-se autorizadas, em caráter permanente, a utilizar e/ou manter os materiais, físicos ou digitais (incluindo postagens publicadas em website, plataformas digitais, redes sociais etc.), com o nome, marca e/ou sinal distintivo da outra Parte, que tiverem sido produzidos durante a vigência e nos termos deste Acordo com o nome e/ou marca da outra Parte.
- 12.2.3. O **MAM** poderá divulgar as marcas, nomes e outros sinais distintivos da **SME** próximo àqueles de outras parcerias.
- 12.3. A celebração deste Acordo não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou ainda, sobre os resultados por esta obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Acordo, comprometem-se a respeitar todos os direitos autorais, marcas registradas, patentes, copyright, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si ou perante terceiros.
- 12.4. Caso, sob a vigência deste Acordo, sejam criados quaisquer obras e/ou materiais passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, a **SME** cede ao **MAM**, a título total e definitivo, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais e conexos, eventualmente incidentes e decorrentes, sem limitação de território, modalidades, meios, mídias e quantidade de uso, para todas as possíveis formas de utilização, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 9.610/1998, para toda e qualquer finalidade, inclusive livre utilização, fruição, exploração e transferência a terceiros, sem quaisquer condições ou necessidade de novas autorizações pela **Contratada**, pelo prazo máximo de proteção, de acordo com a legislação aplicável a cada território de exploração, incluindo eventuais extensões que venham a ser concedidas no futuro.

- 12.4.1. A **SME** fica desde já autorizada pelo **MAM** a utilizar futuramente os materiais e/ou produtos, desde que sempre cite o **MAM** como co-criador, da seguinte forma: “Museu de Arte Moderna de São Paulo”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras e fica eleito o foro Central da Cidade e Comarca de São Paulo / SP como único competente para resolver controvérsias a ele relacionadas, renunciando as Partes a qualquer outro.
- 13.2. Este Acordo (incluindo o Quadro Resumo, todas as disposições e eventuais anexos) representa o inteiro teor do Acordo entre as Partes, substituindo todas e quaisquer declarações dadas anteriormente, só podendo ser alterado por aditivo escrito.
- 13.3. Este Acordo obriga as Partes e seus herdeiros, cessionários e demais sucessores.
- 13.4. O Quadro Resumo e eventuais anexos são partes integrantes e indissociáveis deste Acordo e suas previsões prevalecem sobre as disposições do Acordo na hipótese de conflito de redação ou interpretação.
- 13.5. As Partes somente poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações contratuais com a autorização prévia por escrito da outra Parte.
- 13.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Acordo não afetará a vigência das demais, de forma que o Acordo deverá ser interpretado como se tais disposições inválidas ou inexequíveis não existissem.
- 13.7. A tolerância, por qualquer das Partes, a qualquer descumprimento a este Acordo configurará mera liberalidade e não poderá ser interpretada como renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir, em momento posterior e oportuno, o cumprimento de certa obrigação.
- 13.8. O não exercício de qualquer direito previsto neste Acordo, mesmo após notificação da outra Parte, não impede o seu exercício em momento posterior e oportuno.

- 13.9. As Partes declaram que os signatários são representantes legais ou procuradores investidos dos poderes necessários para representá-las na celebração deste Acordo.
- 13.10. As Partes declaram que aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica/digital, sendo autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, conforme art. 10§2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 13.11. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.


São Paulo, 26 de outubro de 2022.



Sérgio Miyazaki
superintendente executivo
museu de arte moderna
de são paulo


MAM
Cassio Alvares
curador-chefe
museu de arte moderna
de são paulo


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:


1- Nome: Mirabel Agostinha Estelles
R.G. 30397541-6


2- Nome: Roberta Corre Gasparini
R.G. 44.345.478-4

QUADRO RESUMO

MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo CNPJ: 62.520.218/0001-24 Endereço: Parque do Ibirapuera, s/n °, Portão 03, CEP: 04094-000, São Paulo/SP
Parceira	Secretaria Municipal De Educação CNPJ/MF: 46.392.114/0001-25 Endereço: Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003 São Paulo/SP.
Cooperação	Cooperação entre o MAM e a instituição Parceira, com o objetivo de desenvolver conteúdos artísticos e pedagógicos de forma conjunta, bem como estender as relações entre a instituição e seus envolvidos tais como professores, alunos, diretores, coordenadores, colaboradores – e o MAM .
Obrigações (Parceira)	<ul style="list-style-type: none"> a) Agendar periodicamente visitas presenciais e/ou virtuais de grupos às exposições do MAM que ocorrem durante a vigência deste Acordo. Às visitas ocorrerão durante os dias e horários nos quais o MAM estiver aberto ao público. No caso das visitas presenciais, o número de participantes, a ser definido pelo MAM, seguirá a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais; b) Comparecer às visitas agendadas nos dias e horários previamente determinados pelo MAM, comprometendo-se a, no caso de cancelamento da visita, notificar o MAM com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência; c) Organizar, por conta própria, o transporte dos grupos para as visitas presenciais ao MAM; d) Obter, por conta própria, as autorizações dos pais e/ou responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos que visitarão o MAM; e) Incluir obrigatoriamente no documento de autorização citado no item “d” o conteúdo do Anexo I deste Termo; f) Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a visita realizada, um relatório acerca das atividades realizadas no MAM e posteriormente em sala de aula, conforme modelo Anexo II; e g) Disponibilizar, em seu website, link para o web do MAM, indicando a cooperação.
Obrigações (MAM)	<ul style="list-style-type: none"> a) Gerenciar este Acordo de Cooperação; b) Definir a abordagem educativa relacionada ao conteúdo das exposições a serem visitadas, que poderá ser adaptada conforme as necessidades da

	<p>Parceira;</p> <p>c) Agendar as visitas presenciais dos grupos da Parceira às exposições que ocorrerem durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação e sempre de acordo com a disponibilidade de agenda do MAM e de acordo com a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais;</p> <p>d) Agendar as visitas virtuais da Parceira, mediante solicitação e sempre de acordo com a disponibilidade de agenda do MAM;</p> <p>e) Oferecer entrada gratuita às suas dependências, durante os dias e horários nos quais o MAM estiver aberto ao público, aos alunos e funcionários da Parceira, bem como seus familiares e acompanhantes, sujeita à lotação do espaço e à apresentação de identificação;</p> <p>f) Disponibilizar, em seu website, o link para o website da Parceira, sob denominação "Instituição Parceira"; E</p> <p>g) Oferecer catálogos das exposições para serem disponibilizados nas bibliotecas da Parceira em número a ser definido exclusivamente pelo MAM.</p>
Vigência	Os benefícios decorrentes deste Acordo poderão ser desfrutados até 2 (dois) anos a partir da data da lavratura do Termo, (em conformidade com o Plano de trabalho).
Disposições Específicas	Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros integralmente, pela execução de suas respectivas atribuições e pela mútua colaboração, de forma a obter o resultado comum objeto deste Acordo.

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Como responsável legal de _____, portador (a) do RG nº _____, eu _____, portador (a) RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, autorizo o Museu de Arte Moderna de São Paulo (“MAM”), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 62.520.218/0001-24, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Pq. Ibirapuera, Portão 03, São Paulo/SP, CEP 04094-000, a utilizar a imagem, voz, nome completo, dados biográficos e demais características pessoais do menor e idade acima qualificado (daqui em diante simplesmente “Imagens”), captados durante ação educativa realizada no **MAM** em ____/____/20____, para fins de memória e/ou divulgação das atividades institucionais do **MAM**.

1. Esta autorização: (a) tem caráter gratuito e definitivo, de modo que não pode ser revogada posteriormente, e (b) é aplicável em todo o território nacional e no exterior, (c) é válida desde a data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo máximo de proteção conferido aos direitos patrimoniais de autor definido na legislação (incluindo eventuais extensões eventualmente concedidas no futuro).
2. Por meio deste documento, o **MAM** fica autorizado a: (a) utilizar as Imagens, por si ou mediante terceiros autorizados, em quaisquer modalidades de uso, suportes, meios, mídias, número de vezes e quantidades, a serem definidos a seu critério, e (b) editar e adaptar as Imagens, a seu critério, sempre observando o princípio da boa fé e de forma a não causar danos aos direitos de personalidade do menor de idade.
3. Forneço meu consentimento expresso para o tratamento de meus dados pessoais, bem como daqueles do menor de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e estou ciente e de acordo que os dados sejam compartilhados com terceiros para cumprimento de obrigações contratuais e legais.
4. Por fim, declaro que li atentamente este Termo e estou de acordo com todo o seu conteúdo.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável Legal

Anexo II – Relatório das atividades realizadas

Exposição visitada ou projeto realizado			
Online ou presencial			
Data		Hora	
Atendidos por			
Instituição			
Responsável			
Cargo			
E-mail			
Faixa etária do grupo			

A. Foi trabalhado algum conteúdo referente à exposição ou ao projeto com o grupo?

(...) Sim (...) Não

Quais? _____

B. Como foi a visita?

(...) Ótima
(...) Gostei
(...) Mais ou menos
(...) Não gostei

(Outro) _____

Quer nos contar o por quê?

C. Como a visita reverberou no grupo? Este é um espaço para nos contar as percepções do grupo, o que ele sentiu e os impactos dessa experiência.

D. Comentários e sugestões:

Se deseja compartilhar alguma foto, atividade prática, material, entre outros, feitos na visita ou a partir dela, envie para educativo@mam.org.br.

Agradecemos a sua colaboração!

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'MB'.

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho do Museu de Arte Moderna de São Paulo tem como finalidade a formalização do Acordo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Educação por meio da Divisão de Educação Infantil.

Descrição da realidade que será objeto da parceria

O MAM Educativo desenvolve permanentemente um programa de relacionamento com a educação formal onde o museu também possa oferecer uma experiência de aprendizagem em diálogo dinâmico com os conteúdos e a vivência escolar.

O programa atende a todos os perfis de público, a fim de estimular o acesso à arte e à cultura e proporcionar experiências singulares, coletivas e particulares ao repertório de cada pessoa.

O MAM Educativo promove a formação cultural de professores e educadores fomentando seu papel de multiplicador das diferentes expressões artísticas e abordagens pedagógicas a partir de processos criativos, através de encontros e oficinas com teóricos e especialistas de acordo com o tema da exposição em cartaz, ampliando as discussões acerca das propostas artísticas do museu e incentivando-os a relacioná-las com sua prática em sala de aula; encontros com artistas com o objetivo de apresentar as produções artísticas pelos seus próprios autores, propiciando uma reflexão sobre o processo criativo; entre outras ações educativas.

Professores que frequentam a programação multiplicam as experiências vividas no museu e em seus espaços de atuação e formação, aumentando o repertório metodológico e de conteúdo acerca dos temas abordados.

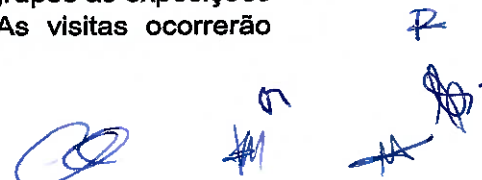
Os professores retornam ao museu com seus alunos para visitas mediadas, ampliando o público das exposições, sempre com ênfase na discussão crítica dos conceitos que permeiam a produção artística. Além de disseminarem os conteúdos apreendidos em suas instituições, ampliando a experiência para além do espaço museológico, para além do parque.

Toda a programação oferecida é gratuita. Todas as práticas disponibilizam abordagens pedagógicas acessíveis, apresentando distintas possibilidades de transpô-las nos mais variados contextos.

É de extrema relevância contarmos com a parceria da Secretaria Municipal de Educação por meio da Divisão de Educação Infantil.

Proposta

1. A Divisão de Educação Infantil e as Diretorias Regionais de Educação (DREs), poderão agendar periodicamente visitas presenciais de grupos às exposições do MAM que ocorrerem durante a vigência deste Contrato. As visitas ocorrerão



SME/COGED/DIPAR

durante os dias e horários nos quais o MAM estiver aberto ao público, com número de participantes a ser definido pelo MAM de acordo com a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais;

2. A equipe do educativo MAM planejará e acompanhará junto a equipe DIEI e/ou equipes de formadores das DREs visitas e formações pedagógicas a partir do acervo e/ou exposições do MAM.

3. O MAM irá oferecer 50% das vagas em suas formações para educadoras de educação infantil da rede municipal de São Paulo.

Descrição das Metas a serem atingidas

a. Oferta de **dois cursos** de formação de professores oferecidos pelo MAM junto à RME ao longo da vigência do contrato;

b. Realização de visitas de equipes de formadoras da DIEI, das DIPEDs, Coordenadoras pedagógicas, professoras e crianças durante toda a vigência do acordo cooperação.

c. Sistematização de informações das participantes, a partir das listas de inscrições e presença geradas e administradas por SME/COPED/DIEI e enviadas à equipe MAM.


d. Organização de um seminário em parceria para relatos de experiências pedagógicas desenvolvidas pelas educadoras a partir das formações oferecidas pelo MAM.

Metodologia:

- a. Diálogo com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME) – Coordenadoria Pedagógica (COPED)/Divisão de Educação Infantil (DIEI): O diálogo possibilita discutir a participação nas ações de formação desenvolvidas pela SME/COPED – DIEI nas DREs.
- b. Alinhamento entre as ações educativas do MAM e os objetivos formativos da SME/COPED/DIEI com a implementação do Currículo da Cidade Educação Infantil, Currículo Integrador da Infância Paulistana, Indicadores de Qualidade, Normativa de Registro e Normativa de Alimentação.

Objetivos pretendidos com a parceria

1. Aprofundar o discurso pedagógico das educadoras, para que possam fomentar um olhar cada vez mais apurado sobre seus fazeres nas experiências com as linguagens das artes;
2. Aproximar as relações entre Secretaria da Educação e Espaços Museológicos.


SME/COPED/DIPAR

Obrigações da SME

- a. Agendar periodicamente visitas presenciais de grupos às exposições do MAM que ocorrerem durante a vigência deste Contrato. As visitas ocorrerão durante os dias e horários nos quais o MAM estiver aberto ao público, com número de participantes a ser definido pelo MAM de acordo com a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais;
- b. Agendar periodicamente visitas virtuais, conforme a agenda e disponibilidade do MAM;
- c. Comparecer às visitas agendadas nos dias e horários previamente determinados pelo MAM, comprometendo-se a, no caso de cancelamento da visita, notificar o MAM com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- d. Organizar, por conta própria, o transporte dos grupos para as visitas presenciais ao MAM;
- e. Obter, por conta própria, as autorizações dos pais e/ou responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos que visitarão o MAM;
- f. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a visita realizada, um relatório acerca das atividades realizadas no MAM e posteriormente em sala de aula;
- h. Disponibilizar, em seu website, link para o website do MAM, indicando a cooperação.
- e. A SME/COPED/DIEI fará reuniões periódicas com o MAM para avaliar os processos formativos e a proposição de mais cursos e/ou novas ações. Também serão registradas as atividades, o quantitativo de participantes nas ações em parcerias através de relatórios que serão apresentados semestralmente.

Obrigações (MAM)

- a. Gerenciar este Acordo de Cooperação;
- b. Definir a abordagem educativa relacionada ao conteúdo das exposições a serem visitadas, que poderá ser adaptada conforme as necessidades da Parceira;
- c. Agendar as visitas presenciais dos grupos da Parceira às exposições que ocorrerem durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação e sempre de acordo com a disponibilidade de agenda do MAM e de acordo com a referida regulação relativa à circulação e distanciamento de pessoas em instituições culturais;
- d. Agendar as visitas virtuais da Parceira, mediante solicitação e sempre de acordo com a disponibilidade de agenda do MAM;
- e. Oferecer entrada gratuita às suas dependências, durante os dias e horários nos quais o MAM estiver aberto ao público, aos alunos e funcionários da Parceira, bem como seus familiares e acompanhantes, sujeita à lotação do espaço e à apresentação de identificação;

f. Disponibilizar, em seu website, o link para o website da Parceira, sob a denominação "Instituição Parceira";

g. Oferecer catálogos das exposições para serem disponibilizados nas bibliotecas da Parceira, em número a ser definido exclusivamente pelo MAM.

h. As Ações descritas neste Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação não envolverão custos de qualquer espécie ou ônus financeiro à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

Previsão de início e fim da execução do objeto

Os benefícios decorrentes deste Acordo de Cooperação poderão ser desfrutados a partir da data da assinatura e durar por 2 anos.

Cronograma de atividades

1º semestre da parceria:	2º semestre da parceria:	3º semestre da parceria:	4º semestre da parceria:
Reuniões para organização de atividades	Reuniões para organização de atividades	Reuniões para organização de atividades	Reuniões para organização de atividades
Organização e oferta de cursos	Organização e oferta de cursos	Organização e oferta de cursos	Organização e oferta de cursos
Planejamento de seminário	Realização de seminário	Planejamento de seminário	Realização de seminário
Planejamento de visita de equipes de formadoras da DIEI, das DIPEDs, Coordenadoras pedagógicas, professoras e crianças	Realização de visita de equipes de formadoras da DIEI, das DIPEDs, Coordenadoras pedagógicas, professoras e crianças	Planejamento de visita de equipes de formadoras da DIEI, das DIPEDs, Coordenadoras pedagógicas, professoras e crianças	Realização de visita de equipes de formadoras da DIEI, das DIPEDs, Coordenadoras pedagógicas, professoras e crianças

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição - Avaliação:

A equipe MAM junto à equipe SME/COPED/DIEI fará reuniões periódicas para avaliar os processos formativos .A proposição de mais cursos e/ou novas ações serão realizadas mediante Termo Aditivo.

Interlocutores do Acordo de Cooperação

MAM – MIRELA ESTELLES – e-mail – mirela_estelles@mam.org.br – tel 5085 -1335
SME/COPED/DIEI– ANA BÁRBARA DOS SANTOS –
ana.barbara@sme.prefeitura.sp.gov.br – tel 3396-0608

Mirela Estelles
Coordenadora MAM Educativo

Sérgio Miyazaki
superintendente executivo
museu de arte moderna
de são paulo

mam
Casus Alves
curador-chefe
museu de arte moderna
de são paulo

SME/COGED/DIPAR